ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº: 21/8/24
Recebido em 19/8/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 21/2024 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº _____/2024 — PMS, que "Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional e administrativa da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS instituída pela Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, o qual "Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional e administrativa da Guarda Civil Municipal de Santana - GCMS instituída pela Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências", para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a estrutura organizacional e administrativa da Guarda Civil Municipal, a fim de reduzir o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas, sem contudo comprometer o funcionamento eficaz do referido Órgão, bem como redução dos cargos efetivos, a fim de que se tenha um quadro funcional condizente com a realidade orçamentário financeira do Município, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Cumpre esclarecer, que a iniciativa para criar cargos é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 27, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 61, II, "a" da Constituição Federal por simetria.

> **Art. 27** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta, autárquica, além de fundações, ou aumento de suas remunerações;
> II – servidores públicos, seu regimento jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
IV – matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
V – guarda municipal.

Destarte, a presente proposta visa melhorar a estrutura administrativa municipal, especialmente da Guarda Civil Municipal de Santana, remanejando setores e suprimindo cargos, obtendo uma estrutura que prima pela economicidade, sem, contudo, perder a eficiência e qualidade na prestação do serviço público.

Deste modo, a alteração na estrutura administrativa aumentará a qualidade de serviço e criará condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades da Administração Municipal, contudo, sem implicar qualquer aumento de despesa com pessoal, conforme demonstram os estudos de impacto financeiro e orçamentário em anexo.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 18 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - GCMS INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Santana compreende a seguinte organização em níveis de decisão:

I - Órgãos de Direção Geral

1. Inspetoria Geral;
   1.1. Inspetor Geral;
2. Subinspetoria Geral;
   2.1. Subinspetor Geral;
3. Inspetoria da Guarda Patrimonial e Ambiental;
   3.1. Comandante;

II – Órgão de Assessoramento

1. Gabinete Geral;
   1.1. Chefe de Gabinete;
2. Assessorias Especializadas
   2.1. Assessoria Jurídica;
   2. 2. Assessoria de Comunicação Social;
   2.3. Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Execução - Coordenadoria de Administração e Finanças

1. Coordenadoria de Administração e Finanças;
   1.1. Coordenador de Administração e Finanças;
2. Departamento Administrativo e Financeiro;
   2.1. Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

2.2. Assessor Técnico I.

3. Departamento de Recursos Humanos;

3.1 - Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

IV – Órgãos de Execução Especial – Gabinete de Segurança Institucional

1. Gabinete de Segurança Institucional;

1.1. Chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo;

1.2. Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo

V – Órgãos de Execução – Coordenadoria de Defesa Social

1. Coordenadoria de Defesa Social;

1.1. Coordenador de Defesa Social;

2. Departamento de Inteligência, Logística e Gerenciamento de Dados Estatísticos;

2.1. Chefe do Departamento de Inteligência, Logística e Gerenciamento de Dados Estatísticos;

3. Departamento de Reserva, Armamento, Munição, Ensino e Instrução;

3.1. Chefe do Departamento de Reserva, Armamento, Munição, Ensino e Instrução.

.....

.....

§ 5º O organograma institucional da Guarda Civil Municipal de Santana consta no Anexo I, os quantitativos dos cargos ora criados de provimento em comissão e funções gratificadas, assim como o quantitativo de cargos de provimento efetivo são os constantes nos Anexos II e III da presente Lei, respectivamente.

§ 6º O provimento dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas elencados neste artigo se dará por livre escolha e nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º O Caput do art. 9º da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Geral e Subinspetor Geral, nos quatro primeiros anos de funcionamento da guarda, poderão ser ocupados por profissionais estranhos a seu quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança pública ou defesa social, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do poder Executivo Municipal, nos termos do §1° do art. 15 da Lei Federal n° 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

.....

....."

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

Art. 3º O art. 18 da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 18** Para fim de composição inicial do quadro de pessoal efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana serão abertas 100 (cem) vagas para o cargo de Nível Médio de Guarda Civil Municipal Classe III a serem providas, de forma gradativa, mediante concurso público com previsão de cadastro reserva, em decorrência da implantação orgânica e setorial da instituição, em quantitativo necessário para execução dos serviços administrativos e operacionais indispensáveis ao seu funcionamento."

Art. 4º O art. 23 da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 23** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementadas até o limite necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e respeitado o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000."

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2022, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 18 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

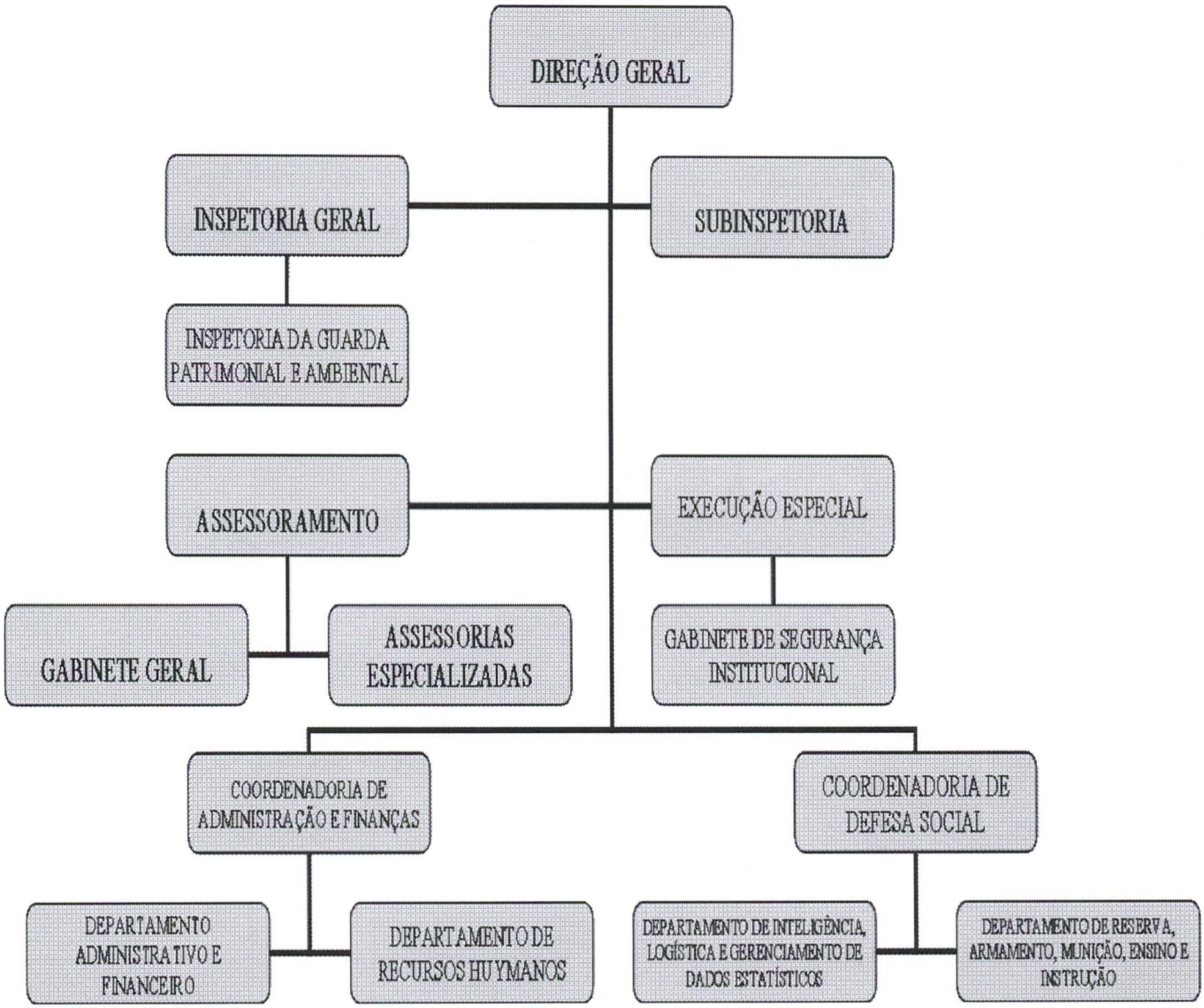
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

a) ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

b) ORGANOGRAMA VERTICAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) Direção Geral:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Inspetoria Geral	Inspetor Geral	01	Subsidio
Subinspetoria Geral	Subinspetor Geral	01	DAS-6
Inspetoria da Guarda Patrimonial e Ambiental	Comandante	01	DAS-4

b) Assessoramento:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Gabinete Geral	Chefe de Gabinete	01	DAS-5
Assessorias Especializadas	Assessor Juridico	01	DAS-5
	Assessor de Comunicação Social	01	DAS-4
	Assessoria Tecnica	02	DAS-4

c) Coordenadoria Administrativa e Financeira:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Coordenadoria de Administração e Finanças	Coordenador de Administração e Finanças	01	DAS-5
Departamento Administrativo e Financeiro	Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	01	DAS-4
	Assessor Tecnico I	02	DAS-3
Departamento de Recursos Humanos	Chefe do Departamento de Recursos Humanos.	01	DAS-4

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

d) Órgão de Execução: Gabinete de Segurança Institucional:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Gabinete de Segurança Institucional	Chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo	01	DAS-6
	Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo	01	DAS-5

e) Órgão de Execução Especial – Coordenadoria de Defesa Social:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação
Coordenadoria de Defesa Social	Coordenador de Defesa Social	01	DAS-5
Departamento de Inteligência, Logística e Gerenciamento de Dados Estatísticos	Chefe do Departamento de Inteligência, Logística e Gerenciamento de Dados Estatísticos	01	DAS-4
Departamento de Reserva, Armamento, Munição, Ensino e Instrução	Chefe do Departamento de Reserva, Armamento, Munição, Ensino e Instrução	01	DAS-4

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Guarda Civil Municipal de Santana

Cargos	Quantitativo
Guarda Civil Municioal Classe III	100
Guarda Civil Municioal Classe II	-
Guarda Civil Municioal Classe I	-
Subinspetor Classe III	-
Subinspetor Classe II	-
Subinspetor Classe I	-
Inspetor Classe III	-
Inspetor Classe II	-
Inspetor Chefe Classe I	-
Total	**100**

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B e informe o código CFE2-542B-CE6E-6B7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFE2-542B-CE6E-6B7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 18/04/2024 12:41:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFE2-542B-CE6E-6B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA - GCMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA**, doravante abreviada pela sigla "**GCMS**", com fundamento no § 8º do Art. 144 da constituição Federal, Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, bem como os arts. 76 a 78 da Lei orgânica do Município de Santana e no Art. 17 da Constituição do Estado do Amapá, constituída como instituição pública integrante da Administração Municipal Direta, de caráter permanente e regular, de natureza civil, uniformizada e armada conforme dispuser a lei, organizada em carreira única com base nos princípios da hierarquia e disciplina, com subordinação direta ao Chefe do Executivo Municipal de Santana.

§1º A Guarda Civil Municipal de Santana é regida por estatuto próprio, normas especificas e regulamentos internos e pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), submetendo seus servidores a formação e treinamentos específicos às suas finalidades.

§2º A Guarda Civil Municipal de Santana contará com estrutura hierárquica, plano de carreira, jornada de trabalho, direitos e vantagens inerentes ao exercício dos cargos efetivos de carreira, definidos e regulamentados em estatuto próprio e em normas complementares internas.

§3º As atribuições discricionárias da Guarda Civil Municipal de Santana são exercidas por servidores efetivos de carreira, sob a classificação 517215 – CBO, considerados para todos os fins como Agentes de Segurança Pública no âmbito municipal, investidos com Poder de Polícia no limite de suas competências e jurisdição.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Das Atribuições Constitucionais e Subsidiárias

Art. 2º São atribuições constitucionais da Guarda Civil Municipal de Santana:

I – Atuar na proteção permanente, pela presença e vigilância, dos bens e instalações de domínio público de uso comum e os de uso especial incluídos como patrimônio público, ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, prevenindo, inibindo e coibindo, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra o patrimônio público.

II – Garantir, pela proteção, o regular funcionamento dos serviços públicos ofertados pelo Município.

Art. 3º São atribuições secundárias da Guarda Civil Municipais de Santana, além das previstas no Estatuto Geral das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – A execução de policiamento administrativo preventivo, ostensivo, uniformizado e armado, pelos meios disponíveis, na proteção e defesa da coletividade, promovendo a preservação da ordem pública e social dentro dos preceitos legais, assegurando o direito de uso e desfruto dos espaços públicos pela sociedade;

II – Atuar como órgão correspondente na organização, direção, fiscalização e controle do tráfego de veículos, assim compreendidas atividades relacionadas com a operação de trânsito no território do Município, exercendo as competências que lhes forem conferidas, nos termos do que disciplina o Código de Trânsito Brasileiro;

III – atuar no apoio aos órgãos municipais, estaduais e federais:

a) na defesa, proteção e conservação do meio ambiente no município de Santana e seus distritos;

b) na proteção à criança e ao adolescente no Município;

c) nos casos que requeiram reintegração de posse e/ou desocupação de terrenos públicos;

d) na segurança de eventos com caráter e interesse público que tenha menor ou maior incidência de frequentadores;

e) nos serviços de turismo e assistência a turistas nacionais e estrangeiros.

IV - Atuar em situações de crise, agindo no Controle de Distúrbios Civis ou missões que necessitem do emprego de unidades especializadas com utilização de armamento e equipamento específico;

V - Integrar-se aos demais órgãos municipais, estaduais e federais no exercício do poder de polícia administrativa, promovendo ações preventivas e fiscalizatórias relativas ao cumprimento das legislações normativas, sanitárias, de posturas e ordenamento urbano;

VI – Promover segurança pública baseada nos princípios de polícia comunitária desenvolvendo ações de prevenção primária à violência e criminalidade, com

planejamento integrado aos demais órgãos de segurança pública, e com o envolvimento da comunidade na busca compartilhada de soluções para os problemas apresentados;

VII - Desenvolver programas sociais e atividades de caráter sócio educativo, de forma isolada ou mediante parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se com a evolução social da comunidade;

VIII - Apoiar as atividades de Defesa Civil do Município, podendo criar unidade administrativa voltada ao desenvolvimento de ações preventivas destinadas a evitar ou minimizar os danos ocasionados por sinistros e/ou calamidades públicas, prestando assistência às vítimas;

IX – Proceder por meio de suas unidades operacionais, na supervisão e fiscalização das atividades de segurança patrimonial executada por servidores municipais de outras secretarias no âmbito do Município de Santana;

X - Apurar, nos termos da lei, as infrações disciplinares de seus servidores nos limites de sua competência;

XI – Atuar em parceria com órgãos da União, do Estado e dos Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vista à implementação de ações integradas no combate a violência e a criminalidade.

Parágrafo único. No exercício de suas competências a Guarda Civil Municipal de Santana poderá, mediante consórcio público, colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios limítrofes ou que ainda não tenham constituídos suas Guardas Municipais.

CAPÍTULO II
Do Limite Jurisdicional

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Santana exerce jurisdição em toda a extensão do território do Município de Santana e seus distritos, com prestação de serviço público de caráter essencial para o cumprimento às legislações vigentes, assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Santana executará ações de caráter ostensivo e principalmente preventivo em observância aos princípios mínimos de atuação estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

CAPÍTULO III
Da Característica Institucional

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Santana constitui-se com as características seguintes:

I - Administração em níveis de decisão;

II – Status de secretaria municipal;

III - Adoção de sistemas organizacionais próprios de âmbito administrativo e operacional;

IV – Estrutura de cargos públicos de provimento efetivo e/ou em comissão;

V – Organização hierárquica de pessoal;

VI – Organização de ensino e instrução;

VII - Regime disciplinar próprio;

VIII - Uso de armamentos e equipamentos de defesa;

IX - Prestação de serviço diuturno, em regime de escala por revezamento em turno de serviço ordinário;

X - Controle de férias por percentuais de categorias.

Parágrafo único. Em face das características de sua organização, a Guarda Civil Municipal de Santana expedirá normas regulamentares específicas, atos administrativos e operacionais típicos com denominações técnicas apropriadas e instrumentos oficiais imprescindíveis para a supervisão e controle de suas ações e de seus integrantes.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal de Santana contará com sistema próprio de correspondência e registros de seus atos, bem como dos atos de seus servidores, com publicidade periódica em Boletim Geral – BG/GCMS agregando assuntos gerais de: Serviços Diários; de Instrução; de Assuntos administrativos e de Disciplina.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura Hierárquica e Administrativa

Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Santana é dotada de estrutura hierárquica própria composta por classes funcionais em níveis que integram o conjunto de graduações/cargos públicos de provimento efetivo da carreira de guarda civil municipal conforme disposto no Estatuto dos Servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de Santana.

Art. 8º A estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Santana compreende a seguinte organização em níveis de decisão:

I - **Órgãos de Direção Geral**

1. Inspetoria Geral;
   1.1. Inspetor Geral;
2. Subinspetoria Geral;
   2.1. Subinspetor Geral;
3. Inspetoria de Trânsito;
   3.1. Comandante;
4. Inspetoria da Guarda Patrimonial;
   4.1. Comandante;
5. Inspetoria Ambiental;
   5.1. Comandante.

II - **Órgão de Controle Institucional**

1. Corregedoria Disciplinar;
   1.1. Corregedor;
2. Ouvidoria;
   2.1. Ouvidor.

III - **Órgão de Assessoramento**

1. Gabinete Geral;
   1.1. Chefe de Gabinete;
2. Assessorias Especializadas
   2.1. Assessoria Jurídica;
   2. 2. Assessoria de Comunicação Social;
   2.3. Assessoria Técnica.

IV - **Órgão de Execução Especial**

1. Gabinete de Segurança Institucional

1.1. Chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI / Poder Executivo.

1.2. Chefe do Gabinete de Segurança Institucional GSI / Poder Legislativo.

2. Gabinete de Gerenciamento de Crise;
   2.1. Chefe do Gabinete de Gerenciamento de Crise.

V - **Órgãos de Execução – Coordenadoria Administrativa e Financeira**

1. Coordenadoria de Administração e Finanças;
   1.1. Coordenador de Administração e Finanças;

2. Departamento Financeiro;
   2.1. Chefe do Departamento Financeiro;
   2.2. Assessor Técnico I.
3. Departamento de Patrimônio e Transportes;
   3.1 – Chefe do Departamento de Patrimônio e Transportes.

VI – **Órgãos de Execução – Coordenadoria de Recursos Humanos**

1. Coordenadoria de Recursos Humanos;
   1.1 - Coordenador de Recursos Humanos;
2. Departamento de Recursos Humanos;
   2.1- Chefe do Departamento de Recursos Humanos;
   2.2 - Chefe do Departamento de Folha de Pagamento;

VII – **Órgãos de Execução – Coordenadoria de Defesa Social**

1. Coordenadoria de Defesa Social;
   1.1. Coordenador de Defesa Social;
2. Departamento de Logística Operacional;
   2.1. Chefe do Departamento de Logística Operacional;
3. Departamento de Inteligência e Gerenciamento de Dados Estatísticos;
   3.1. Chefe do Departamento de Inteligência e Gerenciamento de Dados Estatísticos;
4. Departamento de Reserva de Armamento e Munição;
   4.1. Chefe do Departamento de Reserva e Munição;
5. Departamento de Ensino e Instrução;
   5.1. Chefe do Departamento de Ensino e Instrução.

§ 1º As atribuições funcionais e demais disposições normativas referentes ao funcionamento dos órgãos e unidades setoriais constantes do artigo, serão disciplinadas em Regimento Interno dispondo sobre a Organização Básica da Guarda Civil Municipal de Santana, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 13.022/14.

§ 2º Os órgãos e unidades de Execuções Administrativas responsáveis pelo desenvolvimento da atividade meio e os de Execuções Operacionais responsáveis pelo desenvolvimento da atividade fim, vinculam-se aos sistemas estruturantes dos demais órgãos de escala superior.

§ 3º Para efeito, os órgãos e suas respectivas unidades setoriais vinculadas serão ativadas gradativamente e setorialmente de acordo com a necessidade administrativa e operacional da Instituição, pelas condições favoráveis de estruturação física, disponibilidade orçamentária e de efetivo para ativação das mesmas.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores da Guarda Civil Municipal para integrar o Gabinete de Segurança Institucional – GSI/Poder Legislativo Municipal, responsável em atuar na segurança dos serviços desenvolvidos na sede da Câmara Municipal de Vereadores e na segurança pessoal do(a) Presidente da Casa.

§ 5º O organograma institucional da Guarda Civil Municipal de Santana consta no Anexo I e as especificações de composição dos cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas em seus respectivos padrões de remuneração, constam no Anexo II desta Lei.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Geral e Subinspetor Geral, nos quatro primeiros anos de funcionamento da guarda, poderão ser ocupados por profissionais estranhos a seu quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, de livre escolha do Chefe do poder Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, enquanto os demais cargos de provimento em comissão são privativos de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana.

§ 1º Cargo Público de provimento em comissão é aquele criado por lei, com investidura mediante ato de nomeação por decreto, provido em caráter temporário (ad nutum), com denominação e remuneração própria, ao qual correspondem atribuições e encargos específicos atribuídos ao servidor que o exerça.

§ 2º Os cargos comissionados na condição de que trata o *caput* do artigo, quando de seus provimentos, devem obedecer à precedência de antiguidade hierárquica entre as graduações, excetuando-se os de natureza especial por seu caráter técnico e especificidade funcional, admitindo a ocupação por pessoal que não pertençam ao quadro efetivo da Instituição, sendo vedado o exercício por servidor efetivo por se configurar desvio de função.

§ 3º O regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Santana passa a ser regulado no Código de Ética e Disciplina da instituição versando sobre as regras de conduta ética profissional de seus servidores e os procedimentos administrativos disciplinares aplicáveis na apuração de responsabilidades concernentes à matéria.

§ 4º O regime disciplinar aplica-se a todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Santana, incluindo os servidores investidos em cargos comissionados de natureza técnica, quando houver.

CAPÍTULO V
Do Regime Especial de Trabalho

Art. 10. Aplica-se o Regime Especial de Trabalho ao servidor efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal de Santana, em razão dos serviços de defesa social prestados em âmbito municipal que se caracteriza:

I – Prestação de serviços em condições precárias de segurança em horários irregulares, diferenciados dos demais servidores municipais, sujeitos à plantões diuturnos ordinários, missões e convocações extraordinárias para execução e/ou continuidade dos serviços;

II – Dedicação exclusiva pela proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada, exceto as permitidas em lei;

III - Atividade de risco que impõe desgaste físico e psicológico dentro e fora do serviço, com probabilidade de vitimização com dano à integridade física do servidor no exercício ou em razão de suas atribuições.

Parágrafo único. Os servidores da Guarda Civil Municipal pela sujeição do Regime Especial de Trabalho terão jornadas de trabalho, direitos e vantagens específica instituída no Estatuto afeto aos servidores da corporação.

CAPÍTULO VII
Da Qualificação Técnico Profissional

Art. 11. A Guarda Civil Municipal de Santana por meio de suas organizações promoverá a qualificação técnico-profissional de seus servidores, instituindo as diretrizes para o desenvolvimento de programas de treinamento por ensino e instrução voltados para aprimoramento técnico e atualização do conhecimento, com a inovação da prática metodológica a serem aplicadas nas ações de sua competência, buscando:

I – Desenvolver habilidade e valores necessários a excelência do exercício funcional;

II - Obter pelo desempenho de seus integrantes os resultados desejados pela Administração Municipal;

III – Estimular o desenvolvimento funcional e a profissionalização da carreira de Guarda Civil Municipal de Santana;

IV – Criar condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos seus servidores;

V – Aprimorar o caráter e o físico às exigências das atividades profissionais, dotando o servidor de qualidades e aptidões indispensáveis às práticas do serviço;

VI – Familiarizar os integrantes da Corporação com os princípios de liderança e chefia;

VII - Integrar os objetivos individuais às finalidades da Instituição;

VIII - Formar instrutores, qualificando-os para ministrar ações de formação profissional em âmbito institucional.

§ 1º Os programas de treinamentos poderão abranger a matriz curricular nacional para formação em segurança pública.

§ 2º As atividades de ensino e instrução serão estabelecidas em programas de treinamento que regulamentará as respectivas cargas horárias, grades curriculares e demais disposições.

§ 3º A Guarda Civil Municipal de Santana poderá firmar convênios, demais parcerias ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 12. Os programas de treinamento estabelecidos nas diretrizes de qualificação técnico profissional terão sempre caráter, objetivos e práticos e, ministrados sempre que possível pela Guarda Civil Municipal de Santana com a utilização de recursos humanos próprios e na impossibilidade, por servidores com qualificação profissional de outras instituições cedidos por meio de parceria ou por profissionais especializados por meio de contratação.

§ 1º A Guarda Civil Municipal de Santana, visando a atualização do conhecimento, deverá promover ou incentivar o encaminhamento de seus servidores a participarem do aprimoramento técnico em cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

§ 2º Os servidores da Guarda Civil Municipal de Santana que exercerem funções de chefia e comando desenvolverão atividades de orientação, aprimorando estudos e discussão com a divulgação de normas e elementos técnicos de âmbito administrativo e operacional na esfera de suas competências.

Art. 13. As atividades de instrução desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Santana visam o aprimoramento e a revitalização das técnicas aplicáveis no exercício da função de Guarda Civil Municipal de Santana para que os conhecimentos adquiridos nas atividades de ensino, sejam sempre atualizados como forma de:

I - Assegurar o máximo de atividade no campo operacional que sejam adaptadas às exigências na aplicação do poder de polícia;

II - Tornar eficiente o servidor às exigências das atribuições constitucionais e subsidiárias;

III - Permitir o pronto e eficaz emprego do efetivo operacional nas missões e ocorrências diversas.

CAPÍTULO VIII
Do Uniforme de Uso Privativo

Art. 14. Os uniformes adotados pela Guarda Civil Municipal de Santana, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são de uso privativo e exclusivo de seus integrantes, e representam a autoridade outorgada pelo município, no limite de suas competências, com as prerrogativas que são inerentes a graduação que o servidor ocupar.

§ 1º O azul marinho é a cor padrão adotado para o uniforme de uso operacional convencional e os considerados de uso não convencional terão especificações próprias de cores e modelos conforme a área de atuação e emprego.

§ 2º As prescrições sobre os uniformes de uso restrito da Guarda Civil Municipal de Santana, bem como as disposições que regulam a posse, uso, modelo, descrições gerais, peças complementares, brevês, divisas, insígnias, distintivos e condecorações, constarão em norma regulamentar específica.

Art. 15. É garantido ao servidor da Guarda Civil Municipal de Santana, que esteja devidamente uniformizado, a gratuidade da passagem cobrada nos transportes coletivos urbanos, interurbanos e interdistritais de médio e grande porte.

CAPÍTULO IX
Do Efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana

Art. 16. O efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana será provido respeitando o enquadramento percentual definido em relação a população do Município de Santana, conforme determina o Artigo 7º da Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, sendo as vagas preenchidas consoantes as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária do Município.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta legislação serão objetos de estudo do Poder Executivo Municipal, instruídos por um Grupo de Trabalho que atuará nas deliberações sobre o assunto e elaboração de disposições complementares.

§ 1º O Grupo de Trabalho será instituído por decreto do Prefeito Municipal, sendo designados servidores e técnicos para sua composição, a critério da administração municipal.

§ 2º Fica estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente lei, para a conclusão das análises e apresentação das propostas relativas à efetivação da Guarda Civil Municipal de Santana com os encaminhamentos necessários.

Art. 18. Para fim de composição inicial do quadro de pessoal efetivo da Guarda Civil Municipal de Santana serão abertas 200 (duzentas) vagas para o cargo de Nível Médio de Guarda Civil Municipal Classe III a serem providas, de forma gradativa, mediante concurso público com previsão de cadastro reserva, em decorrência da implantação

orgânica e setorial da Instituição, em quantitativo necessário para execução dos serviços administrativos e operacionais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 19. Os cargos comissionados e funções gratificadas que constam no Anexo II desta legislação serão providos em decorrência da necessidade de pessoal para o funcionamento dos órgãos setoriais que por sua natureza e grau de importância exijam justificada ativação.

Parágrafo único. As funções gratificadas constantes no Anexo II desta lei estão vinculadas aos padrões remuneratórios do Adicional de Função Gratificada em seus respectivos níveis previstos no Estatuto dos Servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal, cujo provimento deve atender as condições de excepcionalidade de que trata o art. 8º desta legislação.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Santana por meio de instrumento legal cabível junto a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e demais empresas de telefonia, com vista à implantação da linha telefônica de número 153 e da faixa exclusiva de frequência de rádio à Guarda Civil Municipal de Santana.

Art. 21. Os símbolos institucionais da Guarda Civil Municipal de Santana, quais sejam, o Brasão, a Bandeira e o Hino, serão objetos de concurso público, cujos critérios de escolha e premiação serão previstos em edital específico, com edição e publicação à critério da administração pública municipal.

Art. 22. Para manutenção de suas instalações, a Guarda Civil Municipal de Santana poderá contratar, na forma da lei, firmas prestadoras de serviços gerais especializadas para atender suas necessidades.

Art. 23. A execução das medidas previstas nesta lei fica subordinada à prévia consignação no Orçamento Municipal, com previsão de suplementação das dotações necessárias em decorrência da implantação da Guarda Civil Municipal de Santana.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

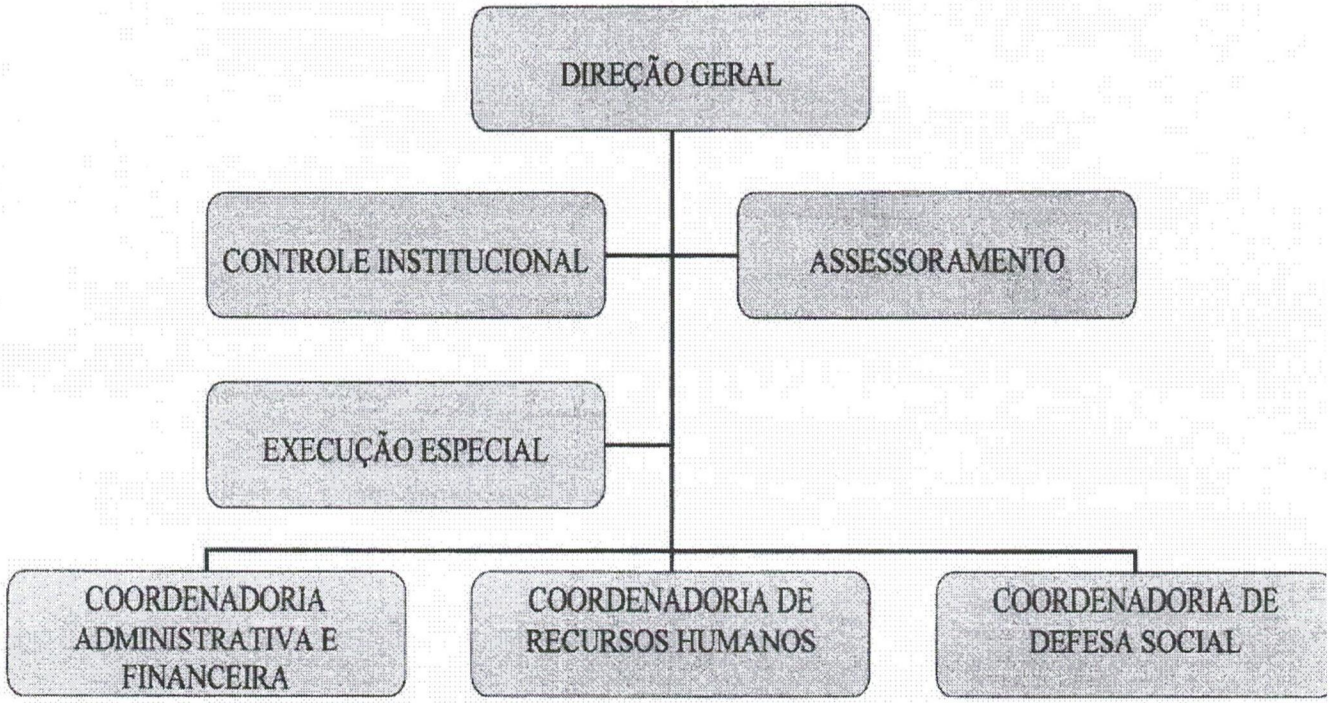
Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 12 de dezembro de 2022.

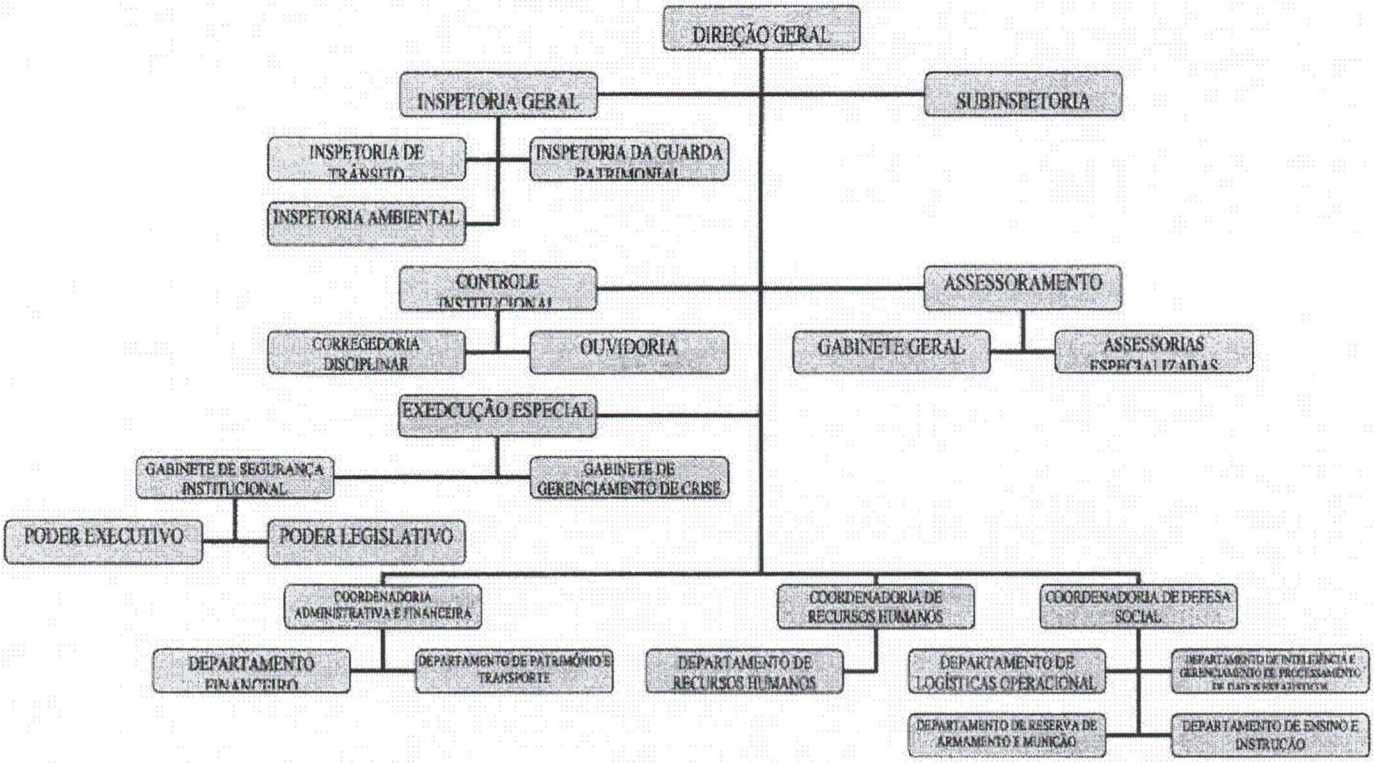
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA




DIREÇÃO GERAL
INSPETORIA GERAL
SUBINSPETORIA
INSPETORIA DE TRÂNSITO
INSPETORIA DA GUARDA PATRIMONIAL
INSPETORIA AMBIENTAL
CONTROLE INSTITUCIONAL
ASSESSORAMENTO
CORREGEDORIA DISCIPLINAR
OUVIDORIA
GABINETE GERAL
ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS
EXEDCUÇÃO ESPECIAL
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE
PODER EXECUTIVO
PODER LEGISLATIVO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICAS OPERACIONAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS
DEPARTAMENTO DE RESERVA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E INSTRUÇÃO

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

QUANTITATIVO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) Direção Geral:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação	Adicional
Inspetoria Geral	Inspetor Geral	01	Subsídio	-
Subinspetoria Geral	Subinspetor Geral	01	DAS - 6	20% do Subsídio do Inspetor Geral
Inspetoria de Trânsito	Comandante	01	DAS - 4	-
Inspetoria da Guarda Patrimonial	Comandante	01	DAS - 4	-
Inspetoria Ambiental	Comandante	01	DAS - 4	-

b) Controle Institucional:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação	Adicional
Corregedoria Disciplinar	Corregedor Disciplinar	01	DAS - 6	-
Ouvidoria	Ouvidor	01	DAS - 6	-

c) Assessoramento:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação	Adicional
Gabinete Geral	Chefe de Gabinete	01	DAS - 5	-
Assessorias Especializadas	Assessor Jurídico	01	DAS - 5	-
	Assessor de Comunicação Social	01	DAS - 4	-
	Assessor Técnico I	04	DAS - 4	-

d) Execução Especial:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação	Adicional
Gabinete de Segurança Institucional	Chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Executivo	01	DAS - 5	-
	Chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Poder Legislativo	01	DAS - 5	-
Gabinete de Gerenciamento de Crise	Chefe do Gabinete de Gerenciamento de Crise	01	DAS - 5	-

e) Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF:

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação	Adicional
Coordenadoria de Administração e Finanças	Coordenador de Administração e Finanças	01	DAS - 5	-
Departamento Financeiro	Chefe do Departamento Financeiro	01	DAS – 4	-
	Assessor Técnico I	03	DAS - 3	-
Departamento de Patrimônio e Transporte	Chefe do Departamento de Patrimônio e Transporte	01	DAS – 4	-

f) Coordenadoria de Recursos Humanos

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação	Adicional
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador de Recursos Humanos	01	DAS - 5	-
Departamento de Recursos Humanos	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01	DAS - 4	-
	Chefe do Departamento de Folha de Pagamento	01	DAS - 4	-

g) Coordenadoria de Defesa Social

Denominação	Cargo	Quantidade	Representação	Adicional
Coordenadoria de Defesa Social	Coordenador de Defesa Social	01	DAS - 5	--
Departamento de Logística Operacional	Chefe do Departamento de Logística Operacional	01	DAS – 4	-
Departamento de Inteligência e Gerenciamento de Dados Estatísticos	Chefe do Departamento de Inteligência e Gerenciamento de Dados Estatísticos	01	DAS – 4	-
Departamento de Reserva de Armamento e Munição	Chefe do Departamento de Reserva, Armamento e Munição.	01	DAS – 4	-
Departamento de Ensino e Instrução	Chefe do Departamento de Ensino e Instrução	01	DAS - 4	-

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Guarda Municipal

Cargos	Quantitativo
Guarda Civil Municipal Classe III	200
Guarda Civil Municipal Classe II	-
Guarda Civil Municipal Classe I	-
Subinspetor Classe III	-
Subinspetor Classe II	-
Subinspetor Classe I	-
Inspetor Classe III	-
Inspetor Classe II	-
Inspetor Chefe Classe I	-
Total	**200**

PREFEITURA SANTANA

1Doc

Memorando 6.509/2023

De: Carlos C. - SEMAD-SAGP

Para: SEMAD-CG - Chefia de Gabinete - A/C Ruti S.

Data: 13/04/2023 às 19:55:49

Setores envolvidos:

SEMAD-SAGP, SEMAD-CG

Minuta Projeto Lei da Guarda Civil Municipal

Prezada Senhora;

Conforme combinado com o Secretário de Administração, anexo alteração na Minuta do Projeto de Lei da Guarda Civil Municipal com as devidas alterações solicitadas pela Sengov.

Observação:

a) Fica pendente o texto do artigo 3º que será analisado pela Procuradoria Jurídica (Dr. Israel) devido alteração informando que os cargos de direção, e Gabinete de Segurança Institucional devem ser de natureza militar.

b) Houve mudança na Planilha de Impacto Financeiro devido alteração de DAS para os cargos:

I) Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - GSI - Poder Executivo - estava previsto DAS - 5, sendo alterado para DAS - 6.

II) Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional - GSI - Poder Executivo - estava previsto DAS - 4, sendo alterado para DAS - 5.

Também está sendo estudado pela Procuradoria Jurídica, como tratar o período na função pelo militar quando da aposentadoria. .

Atenciosamente;

_

Carlos Magno Souza Correa
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Anexos:

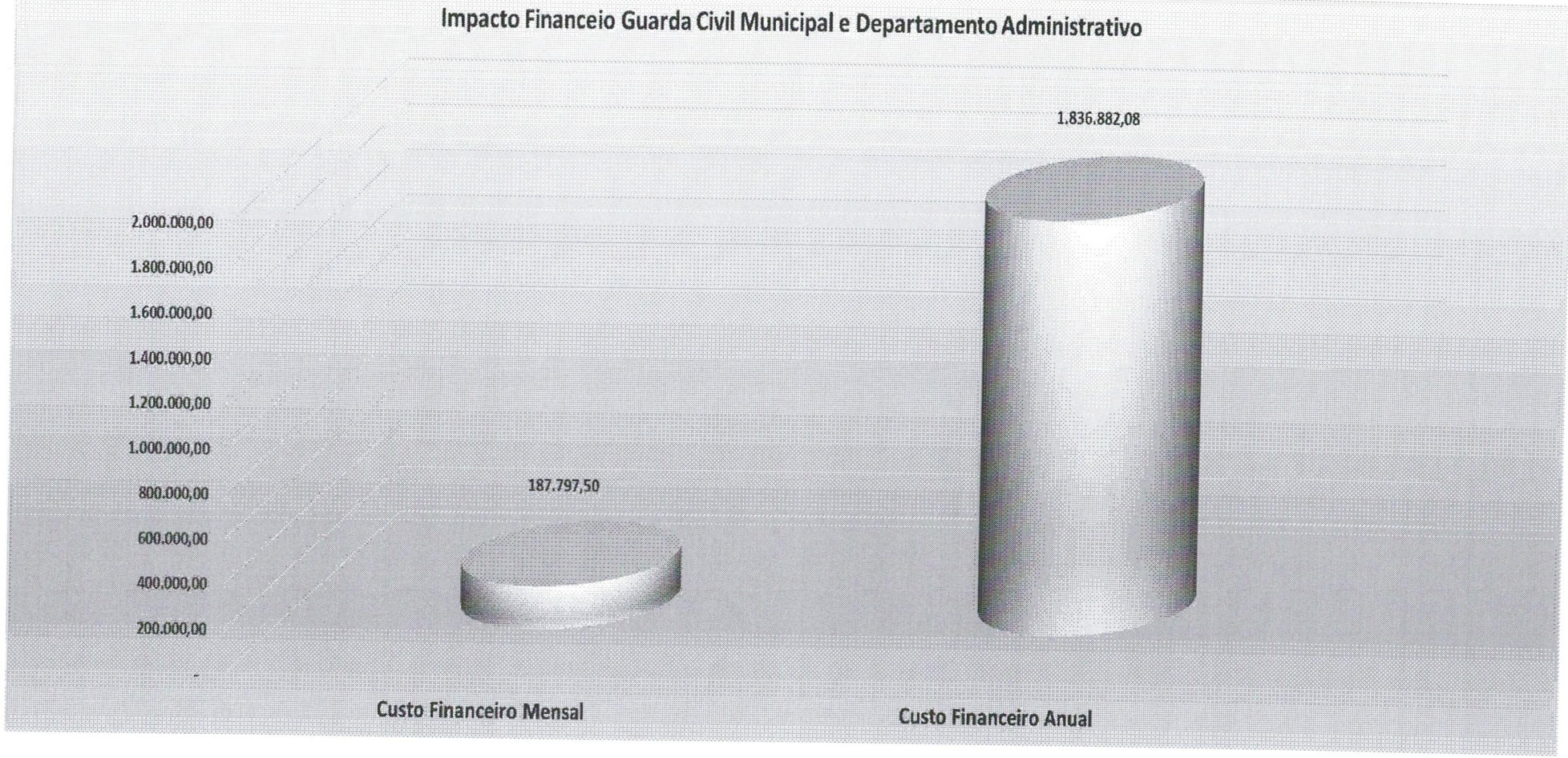
Demonstrativo_de_Custo_Guarda_Municipal_Final.pdf
Minuta_de_Projeto_de_Alteracao_da_Lei_n_37_2022.DOC

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MAGNO SOUZA CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5255-EA11-6A9F-4406 e informe o código 5255-EA11-6A9F-4406

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Santana-AP, 28 de março de 2023.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



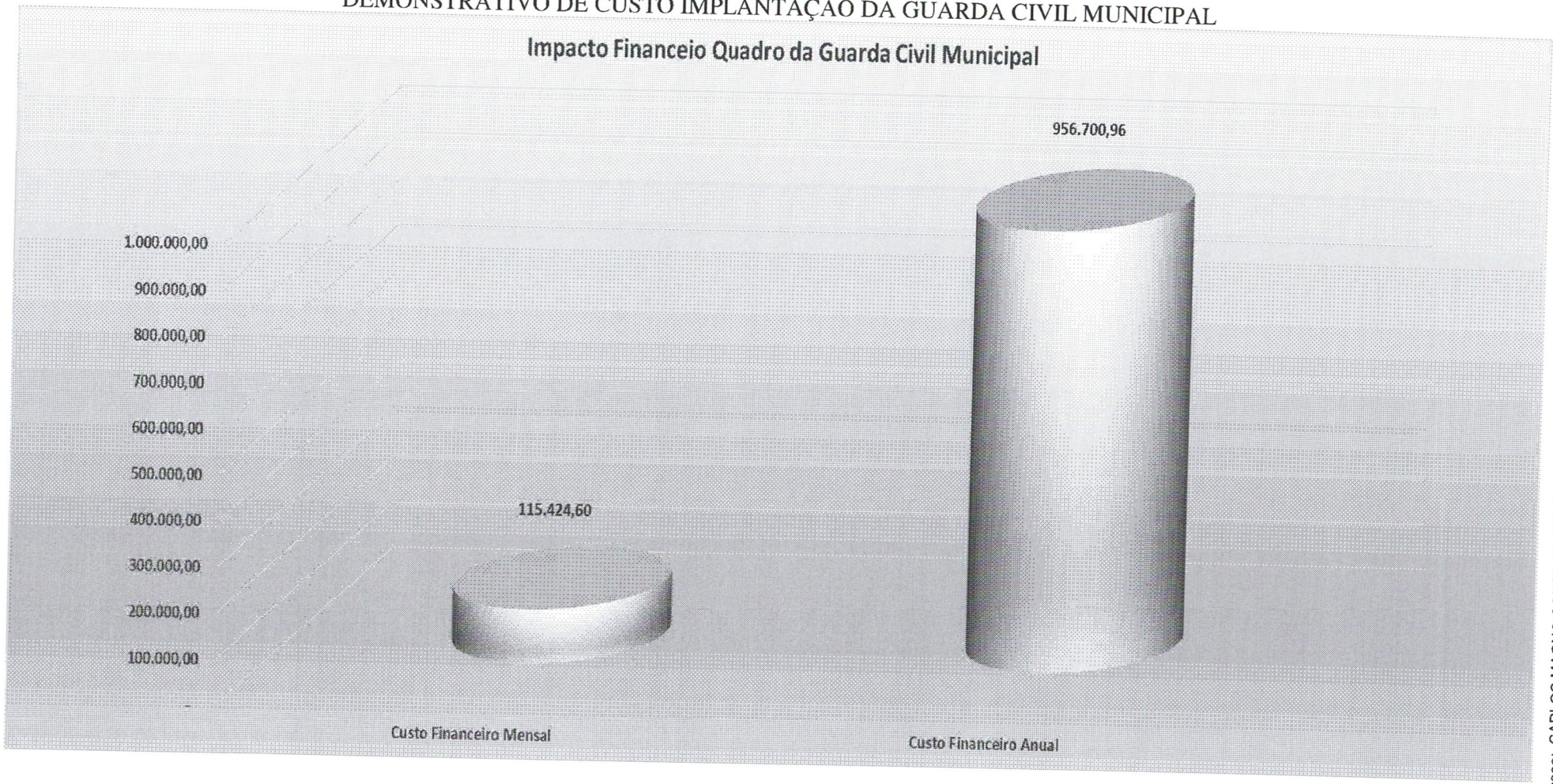
Carlos Magno de Sousa Correa
Subsecretário de Gestao de Pessoas

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MAGNO SOUZA CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5255-EA11-6A9F-4406 e informe o código 5255-EA11-6A9F-4406

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Santana-AP, 28 de março de 2023.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



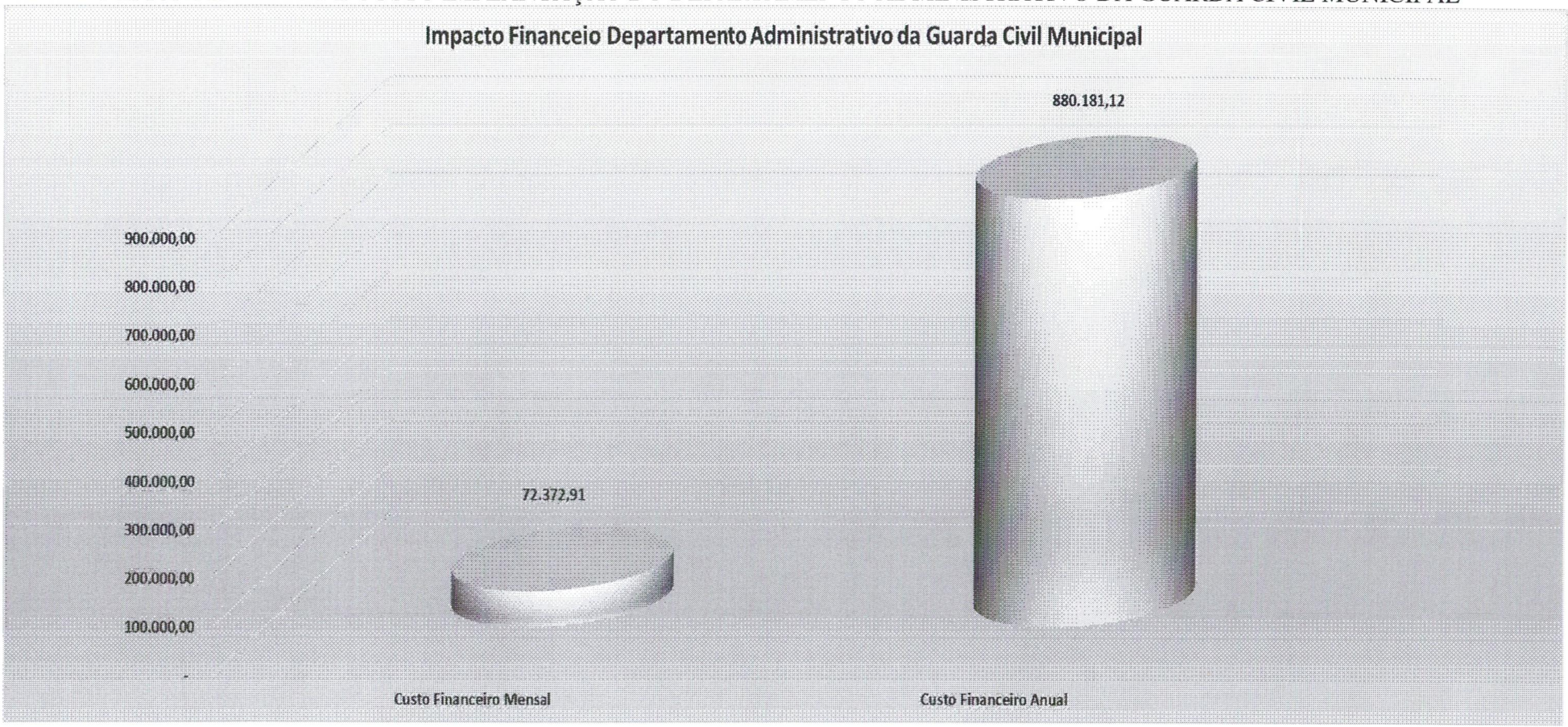
Carlos Magno de Sousa Correa
Subsecretário de Gestao de Pessoas

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MAGNO SOUZA CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5255-EA11-6A9F-4406 e informe o código 5255-EA11-6A9F-4406

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Santana-AP, 28 de março de 2023.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Carlos Magno de Sousa Correa
Subsecretário de Gestao de Pessoas

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MAGNO SOUZA CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5255-EA11-6A9F-4406 e informe o código 5255-EA11-6A9F-4406

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5255-EA11-6A9F-4406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CARLOS MAGNO SOUZA CORREA (CPF 208.XXX.XXX-25) em 13/04/2023 19:56:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/5255-EA11-6A9F-4406

PREFEITURA SANTANA

1Doc

Memorando 14- 6.509/2023

De: Leia S. - SEMGOV-SAO

Para: SEMGOV-SPO - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - A/C Marlus C.

Data: 18/03/2024 às 12:03:02

Setores envolvidos:

SEMGOV, SEMAD, SEMGOV-SPO, SEMGOV-SAO-CO, SEMAD-SAGP, SEMAD-CG, SEMGOV-SAO

Minuta Projeto Lei da Guarda Civil Municipal

Prezado Subsecretário de Planejamento e Orçamento,

Retificando o reenvio do Estudo em PDF

--

Leia da Costa da Silva
Secretária Adjunta de Orçamento

Anexos:

Estudo_de_Impacto_Orcamentario_Financeiro_da_Guarda_Civil_Municipal_2024.pdf

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA DA SILVA e MARLUS PINTO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2687-7F5F-8CB3-5B0F e informe o código 2687-7F5F-8CB3-5B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAN
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Referência: Impacto Orçamentário-Financeiro sobre a Implantação da Guarda Civil Municipal.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 19 do referido dispositivo legal.

Considerando a necessidade e tendo como base as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal Administração, por meio do memorando nº 6.509/2023, informamos no quadro abaixo as despesas necessárias para implantação da estrutura.

CARACTERISTICAS DA DESPESA								
CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE TOTAL	VALOR ANUAL SALÁRIO BASE	INSS PATRONAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS 1/3	TOTAL ANUAL
SECRETÁRIO	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00	R$ 23.466,67	R$ 8.000,00	R$ 2.666,67	R$ 130.133,33
DAS-3	2	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	R$ 10.266,67	R$ 3.500,00	R$ 1.166,67	R$ 56.933,33
DAS-4	8	R$ 2.280,00	R$ 18.240,00	R$ 218.880,00	R$ 53.504,00	R$ 18.240,00	R$ 6.080,00	R$ 296.704,00
DAS-5	5	R$ 2.780,00	R$ 13.900,00	R$ 166.800,00	R$ 40.773,33	R$ 13.900,00	R$ 4.633,33	R$ 226.106,67
DAS-6	2	R$ 5.480,00	R$ 10.960,00	R$ 131.520,00	R$ 32.149,33	R$ 10.960,00	R$ 3.653,33	R$ 178.282,67
				R$ 655.200,00	**R$ 160.160,00**	**R$ 54.600,00**	**R$ 18.200,00**	**R$ 888.160,00**

Fonte: Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão/PMS.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
	VALOR (R$)		
MÊS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	-	74.013,33	74.013,33
FEVEREIRO	-	74.013,33	74.013,33
MARÇO	-	74.013,33	74.013,33
ABRIL	74.013,33	74.013,33	74.013,33
MAIO	74.013,33	74.013,33	74.013,33
JUNHO	74.013,33	74.013,33	74.013,33
JULHO	74.013,33	74.013,33	74.013,33
AGOSTO	74.013,33	74.013,33	74.013,33
SETEMBRO	74.013,33	74.013,33	74.013,33
OUTUBRO	74.013,33	74.013,33	74.013,33
NOVEMBRO	74.013,33	74.013,33	74.013,33
DEZEMBRO	74.013,33	74.013,33	74.013,33
VALOR TOTAL	**666.120,00**	**888.159,96**	**888.159,96**

Fonte: Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão/PMS.

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA DA SILVA e MARLUS PINTO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2687-7F5F-8CB3-5B0F e informe o código 2687-7F5F-8CB3-5B0F

O quadro supra demonstra de quanto será a despesa continuada relativa à implantação da Guarda Civil Municipal a contar do pagamento da folha referente a competência do mês de abril a dezembro de 2024, bem como nos exercícios de 2025 e 2026.

A pretensa remuneração foi estimada mensalmente em R$ 74.013,33 (setenta e quatro mil, treze reais e trinta e três centavos) e anualmente à cifra de R$ 888.159,96 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Registre-se que, para a competência de 2024, havendo a incidência somente a partir do mês de abril, o valor total é de R$ 666.120,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil, cento e vinte reais).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia à Implementação da Guarda Civil Municipal, tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.

Para além dessa temática, como requisito necessário à compensação pela criação da despesa, o município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), já vem adotando as medidas administrativas e de gestão necessárias ao aumento gradativo da receita. Desta forma, consoante a política fiscal que vem sendo implementada no município de Santana, assim como os esforços empreendidos com o intuito de garantir o processo arrecadatório para fazer vista ao custeio de toda política pública municipal, imperioso para o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ANO	IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL- ABRIL A DEZEMBRO 2024	IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 2025	IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	331.564.624,16	343.169.386,00	360.724.227,00
DESPESA COM PESSOAL	173.153.423,39	173.153.423,39	173.153.423,39
PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL/RCL	52,22	50,45	48,00
IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	666.120,00	888.159,96	888.159,96
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,20	0,25	0,24
TOTAL DO PERCENTUAL	52,42	50,70	48,24

Fonte: FIORILLI/DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL/MÊS DE JANEIRO/2024

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA DA SILVA e MARLUS PINTO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2687-7F5F-8CB3-5B0F e informe o código 2687-7F5F-8CB3-5B0F

A estimativa da Receita Corrente Liquida para 2025 e 2026, é com base na projeção da inflação que deverá ficar em 3,5% para os respetivos anos, conforme a Agência Brasil.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente a Implantação da Guarda Civil Municipal é de 0,20% sobre a receita corrente Liquida desse exercício.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 18 de março de 2024.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento

Assinado por 2 pessoas: LEIA DA COSTA DA SILVA e MARLUS PINTO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2687-7F5F-8CB3-5B0F e informe o código 2687-7F5F-8CB3-5B0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2687-7F5F-8CB3-5B0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 18/03/2024 12:03:30 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 19/03/2024 11:35:32 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/2687-7F5F-8CB3-5B0F

PREFEITURA SANTANA

1Doc

Memorando 19- 6.509/2023

De: Arienzo G. - SEMAD

Para: SEMGOV - Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão - A/C RUBENS C.

Data: 22/03/2024 às 17:31:14

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMGOV, SEMAD, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-SAO-CO, SEMAD-SAGP, SEMAD-CG, SEMGOV-SAO

Minuta Projeto Lei da Guarda Civil Municipal

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado no **Despacho 16- 6.509/2023,** segue a Declaração do Ordenador de Despesa, conforme o art. 17 da LRF, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

ARIENZO LIMA GÓES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 027/2021

Anexos:

Guarda_Civil_Municipal.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2E43-824B-8302-3B7A e informe o código 2E43-824B-8302-3B7A

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, de acordo com o estudo de impacto financeiro elaborado por esta Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em conformidade com Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEMGOV, em referência ao Memorando 6.509/2023 – Minuta Projeto Lei da Guarda Civil Municipal, conforme o art. 17 da LRF, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Santana, 22 de março de 2024.

ARIENZO LIMA GÓES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0027/2021 – PMS

Assinado por 1 pessoa: ARIENZO LIMA GOES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2E43-824B-8302-3B7A e informe o código 2E43-824B-8302-3B7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2E43-824B-8302-3B7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ARIENZO LIMA GOES (CPF 680.XXX.XXX-04) em 22/03/2024 17:31:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/2E43-824B-8302-3B7A